L.C. Nº 032, de 9 de setembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
EM 03 / 09 / 2009
PRESIDENTE

p/ emenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2009

Altera a Lei Complementar nº023/2007 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº23/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Motorista	CE-14	24	Ensino fundamental e Carteira de Habilitação tipo D	40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de Agosto de 2009.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2009

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei Complementar nº023/2008 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins e dá outras providências, a fim de adequá-lo às necessidades do quadro de pessoal.

No caso específico dos motoristas o aumento se faz necessário em razão de termos mais que dobrado a frota de veículos municipal nos últimos anos.

Além disto, somente com a celebração do convênio "Caminho da Escola" conseguimos adquirir mais 2 ônibus e 2 micro-ônibus, tornando urgente o aumento do quantitativo de cargos efetivos.

Informamos que as alterações não trarão qualquer impacto financeiro para os cofres públicos, pois, estão sendo compensadas com o aumento no valor de repasses de convênios com os entes federativos que têm como objeto a manutenção de transporte escolar.

Além disto, trata-se de expansão da atividade pública que irá atender mais usuários e diminuirá os gastos com terceirização destes serviços.

Por fim, cumpre lembrar que a renovação da frota proporciona diminuição nos gastos com manutenção o que também gera economia.

Cumpre observar que a lei já está em vigor e que a adequação proposta é de aplicação imediata.

Por estas razões solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa.

Tocantins, 13 de Agosto de 2009.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins